EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A acessibilidade é uma forma de concepção de ambientes que considera o uso por todos os indivíduos, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou intelectuais.

Segundo o censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 9,8 milhões de brasileiros possuem deficiência auditiva, o que representa 5,2% da população do País. Desse total, 2,6 milhões são surdos e 7,2 milhões apresentam grande dificuldade para ouvir, situação em que há uma perda entre setenta e noventa decibéis. Cerca de um milhão são jovens até dezenove anos. Em Porto Alegre, ainda segundo o IBGE, existem cerca de 100 mil surdos ou pessoas com grande perda de audição.

Apesar dos avanços, os surdos ainda continuam enfrentando barreiras com a acessibilidade. Falta acessibilidade à cultura em museus, cinemas e teatros, falta conhecimento de quem é a pessoa surda e suas diferentes identidades.

A inclusão social passa pelas necessidades de todos os segmentos da sociedade. O direito de acessibilidade para todos poderem assistir a um filme em uma sala de cinema não deveria estar prevista em lei, pois é uma questão de igualdade e justiça social, mas enquanto não estiver ao alcance de todos, precisamos de leis que garantam esse direito. É preciso quebrar barreiras físicas e de preconceitos e propiciar o usufruto do direito à cultura e à inclusão das pessoas com deficiência auditiva. Conforme defende Renata Silencio, professora do Bacharelado em Produção Cultural do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ),

a pessoa não precisa se sentir destacada no grupo. Não é destacar. É somar. Unir. Trazer para perto. Nada melhor do que a pessoa com deficiência para poder argumentar. Leve uma pessoa cega, surda, pergunte se o que você fez está funcionando. Tem quem prefira audiodescrição, a peça tátil. Há essas particularidades. O importante é oferecer o máximo de técnicas possível para abranger mais gente da melhor maneira possível.”[[1]](#footnote-1)

Este Projeto de Lei tem o mérito de proporcionar a inclusão das pessoas com deficiência auditiva e contribuir para o acesso a uma das formas de expressão cultural.

Nesse sentido, rogamos aos nobres pares pela aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Obriga as empresas distribuidoras de obras cinematográficas a legendar, em língua portuguesa, as cópias dos filmes destinados à exibição em salas de cinema no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Ficam as empresas distribuidoras de obras cinematográficas obrigadas a legendar, em língua portuguesa, as cópias dos filmes destinados à exibição em salas de cinema no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Ficam as salas de cinema situadas no Município de Porto Alegre obrigadas a exibir, no mínimo, 1 (uma) sessão legendada em língua portuguesa por dia dos filmes que estão em cartaz, ainda que sejam nacionais ou animações.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa; e

III – interdição parcial ou total.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o inc. II deste artigo será fixada entre 249,00 (duzentas e quarenta e nove) UFMs (Unidades Financeiras Municipais) e 2.490,00 (duas mil, quatrocentas e noventa) UFMs, de acordo com o porte do estabelecimento, as circunstancias da infração e o número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice que venha a substituí‑lo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN

1. Fonte: <http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques/-/asset\_publisher/OiKX3xlR9iTn/content/cultura-acessivel-a-pessoas-com-deficiencia/10883>. [↑](#footnote-ref-1)